

Câmara Municipal de Itaúna
09/05/2025 - Nº 205- Ano V

NESTA EDIÇÃO

Atos do Legislativo:
Portaria
Pág. 03 a 10

Atos do Legislativo:
Termo de ratificação
Pág. 11

Atos do Legislativo:
Expedientes de vereadores
Pág. 12 a 14

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro,
Itaúna - MG, 35680-037
(37) 3249-2050



Câmara aprova importantes projetos, com destaque para a proposta de ampliação do Programa Meu Esporte, que visa incentivar ainda mais a prática esportiva em Itaúna.

A iniciativa busca alcançar um número maior de pessoas e fortalecer ações voltadas à saúde e ao bem-estar da população. Também foram aprovadas medidas de valorização de espaços públicos e atualização da lei de proteção ao patrimônio cultural, artístico e ecológico.



Mulheres que, com coragem e sensibilidade, dividem seu tempo entre o lar, os filhos e o compromisso com o serviço público. São exemplo de dedicação, força e amor. Feliz dia das mães

Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo o que está acontecendo na casa do cidadão itaunense



17h.

Câmara Itaúna

Nos siga também em nossas redes sociais:



@itaunacamaramunicipal



@camara.itauna



www.cmitauna.mg.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PORTARIA N.º 15/2025

**Fixa diretrizes para utilização dos carros oficiais
da Câmara Municipal de Itaúna e dá outras providências.**

CONSIDERANDO o número de servidores e de agentes políticos que compõem o quadro da Câmara Municipal de Itaúna;

CONSIDERANDO que o objetivo da Secretaria da Câmara é sempre atender da melhor forma possível aqueles que necessitarem da utilização do veículo oficial, em especial aos edis, ocupantes de cargos políticos eletivos;

CONSIDERANDO a padronização de critérios a serem adotados pela Secretaria da Câmara Municipal de Itaúna para uso dos veículos oficiais e visando o melhor atendimento dos interesses desta Casa Legislativa,

O Presidente Interino da Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, **Sr. Gustavo Dornas Barbosa** no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 20 do Regimento Interno desta Casa, RESOLVE:

Art. 1º O uso de veículos oficiais automotores da Câmara Municipal de Itaúna obedece ao disposto nesta portaria.

DA IDENTIFICAÇÃO DA FROTA

Art. 2º Os veículos oficiais são devidamente identificados pelo Brasão do Município, pela inscrição "CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA".

DO USO

Art. 3º Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaúna são utilizados exclusivamente para o desenvolvimento das atribuições da Casa Legislativa, para exercício das atividades parlamentares e para atendimento de necessidades dos serviços administrativos.

§ 1º Fica proibida a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaúna quando a finalidade não se enquadrar no caput deste artigo, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I – antes das 07:00 hs e após às 17:30 hs, de segunda, de segunda à sexta-feira;
- II – aos sábados, domingos e feriados;
- III – para transporte de familiar de qualquer servidor ou vereador;
- IV – para transporte de bens particulares, pertencentes a servidor, a vereador ou a terceiros;
- V – para transporte de pessoa estranha ao serviço público;
- VI – para excursão ou passeio;
- VII – para transporte a casa de diversão, estabelecimento comercial ou de ensino;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

VIII – para a entrega de correspondência, exceto quando de natureza urgente;

§2º Não se aplica o disposto no inciso I quando da realização de reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas ou quaisquer outras solenidades oficiais, realizadas no recinto da Câmara Municipal, que extrapole o horário mencionado.

§3º Em casos excepcionais e mediante autorização expressa da Presidência, poderá ser autorizada a inobservância do contido nos incisos do parágrafo primeiro deste artigo, desde que exclusivamente para o desenvolvimento das atribuições da Casa Legislativa, ou para exercício das atividades parlamentares e para atendimento de necessidades dos serviços administrativos.

Art. 5º Os veículos oficiais serão conduzidos preferencialmente por servidores que tenham por atribuição específica desempenhar essa função.

Parágrafo único: Em caráter excepcional, quando o motorista não estiver disponível, os veículos oficiais poderão ser conduzidos pelos vereadores e servidores legislativos, desde que em atividades e/ou ocasiões pertinentes com as atribuições desta Casa Legislativa e para exercício das atividades parlamentares que representem à Câmara enquanto órgão colegiado, mediante comprovação de carteira nacional de habilitação, autorização específica da Presidência e assinatura de Termo de Responsabilidade.

DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE VEÍCULO

Art. 6º Os veículos oficiais se destinam ao transporte de vereadores, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal, observada a legislação de trânsito.

Parágrafo único: Os assessores de vereadores e demais servidores da Câmara havendo disponibilidade poderão fazer uso dos veículos oficiais para atender às demandas legislativas, mediante autorização expressa do Superior imediato.

Art. 7º A utilização de veículos dentro do perímetro urbano do município de Itaúna poderá ser solicitada verbalmente pelos vereadores, mediante disponibilidade de veículo.

Art. 8º O vereador ou servidor que pleitear o uso do veículo para viagens oficiais para fora do município de Itaúna ou na zona rural, deverá fazê-lo, através de **REQUERIMENTO**, conforme modelo disposto no Anexo 01 desta Portaria, protocolado no setor responsável, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o pedido ser fundamentado e acompanhado de justificativa e/ou de documentação comprobatória.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único: Excepcionalmente, deste que autorizado pela Presidência e não havendo solicitações anteriores para uso do veículo em dia e horário concomitante e também estando disponível o servidor ocupante do cargo de motorista da Casa, poderá ser dispensado o prazo previsto no caput.

Art. 9º A liberação de veículos para saídas fora do Município de Itaúna obedecerão rigorosamente a ordem de protocolo dos requerimentos.

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONDUTORES

Art. 10º Aos condutores incumbe:

I - inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso; promover, diariamente, a inspeção dos veículos, comunicando à Unidade Administrativa e Financeira qualquer ocorrência em relação aos mesmos;

II - requisitar ou providenciar a manutenção preventiva do veículo, compreendendo especialmente:

- a) lubrificação;
- b) lavagem e limpeza em geral;
- c) reapertos;
- d) cuidados com pneumáticos, baterias, acessórios e sobressalentes;
- e) reabastecimento, inclusive verificação dos níveis de óleo.

III - dirigir corretamente o veículo obedecendo às disposições do Código Nacional de Trânsito e as normas e os regulamentos internos e locais;

IV - efetuar reparações de emergência durante o percurso;

VI - prestar assistência necessária em casos de acidentes;

VII - zelar pelo veículo, inclusive cuidar das ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;

VIII - preencher o formulário de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, solicitando, inclusive, da autoridade competente, a lavratura de boletins de ocorrência em caso de acidentes.

IX - observar e cumprir os horários determinados no inciso I, do § 1º do art. 3º e do art. 4º.

§ 1º A manutenção a cargo do condutor limita-se ao uso das ferramentas e do equipamento do próprio veículo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 10 O responsável pela condução do veículo oficial não poderá ceder direção a terceiros, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 11 Ao usuário incumbe:

I – fiscalizar:

- a) a exatidão do itinerário percorrido;
- b) a correção de atitudes e habilidades do condutor;
- c) a fiel observância às disposições contidas no Código Nacional de Trânsito;

II - obedecer às normas que regulam o uso do veículo oficial;

III - preencher e assinar relatórios de ocorrências, impresso de controle de tráfego e outros impressos pertinentes.

§ 1º Entende-se por usuário o servidor público ou vereador que deva se utilizar de veículo oficial para deslocamento, nas hipóteses previstas no art. 3º desta Portaria.

§ 2º A responsabilidade do usuário, definida neste artigo, limita-se ao período em que o carro ficar à sua disposição.

§3º Por questões de segurança e transparência, recomenda-se sempre a utilização do cartão de rastreamento dos veículos pelos usuários responsáveis pela solicitação do transporte;

DAS PENALIDADES

Art. 13 Os condutores e usuários dos veículos oficiais serão penalizados pela inobservância do disposto nesta Portaria, de acordo com:

I – o disposto na Lei nº 2.584, 11 de dezembro de 1994, referente ao Regime Disciplinar, sem prejuízo da legislação civil e penal aplicável, para os servidores;

II – o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, sem prejuízo da legislação civil e penal aplicável, para os vereadores;

III – a legislação civil e penal aplicável, para terceiros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 14 O condutor de veículo oficial responderá pelos danos que causar, se tiver agido com imprudência, negligência ou imperícia, devidamente comprovado através de perícia ou inquérito.

Art. 15 As multas decorrentes de infração às normas de trânsito, após apuração na forma do art. 15, serão quitadas pelo infrator responsável, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de comunicação da mesma pela Unidade Administrativa e Financeira, através de débito na folha de pagamento quando se tratar de servidor ou vereador.

§ 1º O usuário deverá quitar a multa, se esta for aplicada em razão de ordem ou conduta praticada por ele, devidamente comprovada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Qualquer comunicação de prática de infração ou irregularidade referente ao mau uso dos veículos oficiais, pelo condutor ou usuário, será devidamente apurada por comissão constituída exclusivamente para o evento, em processo administrativo regular, assegurada a ampla defesa

Art. 17 O responsável pela condução do veículo oficial não poderá ceder direção a terceiros, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 19 Revogadas todas as Portarias anteriores sobre o mesmo assunto, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se em livro próprio.

Itaúna, 06 de Maio de 2025


Gustavo Dornas Barbosa

Presidente Interino da Câmara Municipal de Itaúna



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO 01 DA PORTARIA N.º 15/2025

Requerimento para Solicitação de Uso de Veículo Oficial fora do Município de Itaúna

Solicitante: _____ CPF: _____
Contato: _____ Destino: _____
Nº de passageiros: _____
Data de saída: ___/___/___ Horário da saída: _____
Local da saída: _____
Data de retorno: ___/___/___ Horário do retorno: _____
Local de retorno: _____

Motivo da viagem: (apresentar a justificativa completa para a realização da viagem)

Roteiro da viagem: (para viagens que percorra mais de um município) 7

É obrigatória a apresentação deste formulário, devidamente preenchido ao setor responsável, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data efetiva para o uso do veículo para deslocamento fora do perímetro urbano do município de Itaúna/MG.

O uso dos veículos oficiais da Câmara de Municipal de Itaúna/MG destina-se ao uso exclusivo de seus agentes políticos (vereadores) e, mediante autorização da Presidência, de seus assessores e demais servidores, no estrito interesse da administração.

É expressamente vedado:

- O uso de veículos oficiais da instituição para fins particulares a qualquer pessoa ou entidade;
- O uso de veículos oficiais em excursões e passeios;
- O transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;
- O uso de veículos oficiais aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de encargos inerentes a função pública, devidamente justificada;
- O uso de veículos oficiais para o transporte individual da residência à instituição e vice-versa, ressalvadas as hipóteses previstas nas normas mencionadas acima;
- O transporte para estabelecimentos comerciais e congêneres, salvo quando o usuário se encontrar no exercício da função pública.

Declaro estar ciente das normas mencionadas acima citadas, comprometendo-me a cumpri-las sob pena de apuração de responsabilidade.

Itaúna/MG, ___/___/___

Assinatura do requerente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO 02 DA PORTARIA N.º 15/2025

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**

Eu, _____ CPF: _____,
registro na CNH n.º _____, servidor ocupante do cargo
_____ declaro ter recebido o veículo _____, de
placa _____, em perfeitas condições de funcionamento, com documentos e
acessórios completos, na data de _____, no seguinte horário: _____.

Declaro também estar ciente de que o veículo está, nesta data, sob a minha guarda e comprometo-me, em caso de infração às leis de trânsito, a assumir a responsabilidade pelas penalidades de multa e pontuação, autorizando esta Casa Legislativa a indicar, com a devida comprovação, o condutor do veículo às autoridades de trânsito, bem como a efetuar o desconto em folha do valor da multa pecuniária, uma vez esgotados os recursos admitidos pela legislação de trânsito.

Para essa eventualidade, anexo cópia simples da minha CNH

Data: ___/___/___

Assinatura do servidor

Veículo devolvido em: _____ Horário: _____

Assinatura do setor responsável _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 16/2025

*Designa os membros das Comissões Permanentes e Especiais da
Câmara Municipal de Itaúna.*

O Presidente Interino da Câmara Municipal de Itaúna, no uso das atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 20, inciso XI do Regimento Interno desta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Permanente da Câmara Municipal de Itaúna, os seguintes edis:

**IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL
(PERMANENTE)**

Aristides Ribeiro de Carvalho Filho
Gustavo Dornas Barbosa
Guilherme Rocha

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Registre-se em livro próprio.

Itaúna (MG), em 07 de Maio de 2025.

Gustavo Dornas Barbosa
Presidente Interino do Poder Legislativo Municipal



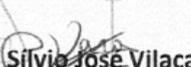
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

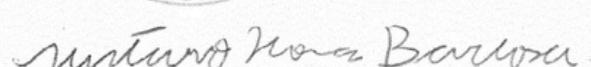


TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo Nº34/2025 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº11/2025 PROCESSO Nº12/2025, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para contratação da empresa GRAFICA DANIELA LTDA, **vencedora no valor de R\$ 1.190,00**, estando dentro do preço de mercado; cujo objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção de capas de processos para atender às necessidades desta Casa Legislativa, sob as condições discriminadas e especificadas no termo de referência.

Itaúna, 08 de maio de 2025.


Sílvia José Vilaça
Gerente Administrativo e Financeiro


Gustavo Dornas Barbosa
Presidente Interino da Câmara Municipal de Itaúna
Homologo e autorizo o empenho.

EXPEDIENTES DE VEREADORES

Câmara Municipal de Itaúna - MG

Reunião Ordinária – 06 de Maio de 2025

- **Pedido de Informações** do vereador Rosse Andrade Silva, solicitando relação de todas contratações de funcionários pelo Icismep para prestação de serviço junto à Prefeitura Municipal de Itaúna, com nomes, funções e salários de cada um e onde estão lotados.
- **Pedido de Informações** do vereador Wenderson Arlei da Silva, sobre a ausência de monitores no transporte escolar fornecido pelo Município, especialmente para crianças da zona rural.
- **Pedido de Informações** do vereador Wenderson Arlei da Silva, sobre as causas de falha na comunicação de agendamento de exames oftalmológicos.
- **Pedido de Informações** do vereador Wenderson Arlei da Silva, sobre o planejamento e as providências adotadas pela administração municipal diante da ausência de profissional projetista/arquiteto na Diretoria de Trânsito e Transportes.
- **Pedido de Informações** do vereador Wenderson Arlei da Silva, sobre eventual planejamento ou programa em curso voltado à identificação e retirada de fios de telefonia, internet ou outros cabos obsoletos instalados em postes da cidade.
- **Indicações** do vereador Alexandre Campos, solicitando:
 - instalação de placa de pare na interseção da rua Maria Lica com a rua 23 de Outubro, e instalação de sinalização horizontal e vertical adequada nas referidas ruas;
 - demarcação de vagas destinadas a motocicletas na rua Altair Gonçalves Franco, bairro Garcias;
- **Indicações** da vereadora Ana Carolina Silva Faria, solicitando:
 - tapa-buraco na Rua Caxambu, próximo ao nº172, Bairro Morro do Sol;
 - reforma no passeio da Avenida Lenhita, Bairro Leonane;
 - limpeza e manutenção no entorno da quadra localizada na Rua Deputado João Gomes Moreira, bairro São Bento;
- **Indicações** do vereador Dalmo Assis de Oliveira, solicitando:
 - melhorias na estrada de acesso à Comunidade Magnificat;
 - limpeza da praça no bairro Vila Tavares;
 - limpeza e capina na Praça Afonso Max de Oliveira, na rua Dona Castorina, bairro Cerqueira Lima;
 - construção de passeio público (calçada) ao longo da linha férrea no bairro Irmãos Auler;
 - manutenção no Parquinho da comunidade rural de Campos;
- **Indicações** do vereador Giordane Alberto Carvalho, solicitando:
 - melhorias na coleta seletiva do lixo reciclável do Município;

- **Indicações** do vereador Guilherme Rocha, solicitando:
 - tapa-buraco na rua Caxambu, número 172, bairro Morro do Sol;
 - capina de vegetação e limpeza da Rua Rouxinol, próximo ao número 200, Bairro Três Marias;
 - troca das placas de sinalização na Rua Joaquim Salomé, próximo ao número 81, Bairro Aeroporto;
 - limpeza e capina na praça na Rua João Herculano Pereira, número 312, bairro Jadir Marinho;
 - notificação do proprietário de lote na rua Pedro Camargos, em frente ao número 54, bairro de Lourdes, para capina e limpeza do imóvel;
 - Manutenção do passeio na Avenida Lenhita, próximo ao pontilhão do Bairro Cidade Leonane;
- **Indicações** do vereador Israel Antônio Lúcio Neto, solicitando:
 - capina e limpeza do mato no passeio da rua Vovó Maria Drumont, bairro Godofredo Gonçalves;
 - melhorias na instalação elétrica da sala de atendimento médico da Associação Comunitária do Retiro dos Farias;
- **Indicações** do vereador José Humberto Santiago Rodrigues, solicitando:
 - providências em ponto de acúmulo de água na Rua 07 de Setembro, Bairro Garcias;
 - asfaltamento da Rua Sebastião Herculano, Bairro Morro do Engenho;
 - limpeza geral, instalação de bebedouro, lixeira e luminárias no Parque Ecológico do Bairro Morada Nova;
 - instalação de redutores de velocidade ou dispositivo de acalmamento de tráfego na rua Ana de Faria Dornas, Bairro Morada Nova;
 - calçamento de trecho da Rua Dr. Walter Mendes Nogueira, Bairro Vila Tavares;
 - tapa-buraco na rua Ronaldo Pereira da Silva, Bairro Sion;
 - pintura no muro, limpeza geral, instalação de bebedouro e lixeira na esquina em frente a ponte na Rua Jacinto Ferreira, Centro Comunitário da Vila Tavares;
 - tapa-buracos revitalização na rua Pedro Lourenço, Bairro Morada Nova;
- **Indicações** do vereador Leonardo Alves dos Santos, solicitando:
 - capina e limpeza de ruas do bairro Piaguassu;
 - retirada de entulho na rua João Morais de Souza, bairro Godofredo Gonçalves;
 - melhorias na captação pluvial da rua Prefeito Antônio Dornas, bairro Jadir Marinho;
 - capina e limpeza da rua José Moreira de Queiroz, bairro Itaunense;
 - tapa-buraco na rua Chiquinho Alves, bairro Itaunense;
 - chamamento público para credenciamento de empresa para recolhimento gratuito de materiais de construção civil;
 - capina e limpeza da Av Sanitária, bairro Itaunense;
 - limpeza de bueiro na Av Lenhita, bairro Leonane;
- **Indicações** da vereadora Márcia Cristina Silva Santos, solicitando:
 - pagamento de Insalubridade para Mesários de PSF e reajuste no Cartão de

Leite dos Servidores Municipais;

- instalação de quebra-molas ou faixas de pedestres em frente à Escola Municipal do Brejo Alegre e na Rua Augusto Gonçalves Paulino, no bairro Itaunense;
- instalação de Rufos no ESF do Bairro Garcias;
- limpeza e capina nas ruas da comunidade de Vista Alegre;
- reparo do calçamento na Rua José Herculano Pereira Júnior, bairro de Lourdes;
- limpeza e capina nos seguintes locais: Escola Padre Waldemar, bairro Parque de Jardim; Rua Grafite, bairro Padre Eustáquio; e Avenida São João;
- substituição de lâmpadas em postes na Rua José Alves Coutinho, bairro São Judas Tadeu, e na Avenida Doutor Miguel Augusto;
- avaliação técnica dos serviços de recepção e transmissão dos canais de televisão aberta no município;
- **Indicações** do vereador Wenderson Arlei da Silva, solicitando:
 - verificação da situação do asfaltamento da Rua Ari Coutinho, no bairro Belvedere, bem como prestadas informações atualizadas à população local;
 - capina e limpeza no entorno do rio que margeia a Avenida São João, especialmente nas imediações do número 6302, bairro Vila Mozart;
 - limpeza em lotes sujos pertencentes à prefeitura nas ruas Irdevan Nogueira, nº64 e Adriano Franco, Bairro Centenário II;
 - implantação de passeio e meio-fio ao longo do Ribeirão Joanica;
 - avaliar postes no meio da rua que apresentam inclinação visível, localizados na via que passa por baixo da Escola Judith Gonçalves e segue em direção à Expresso Pitangui;
 - manutenção na iluminação da quadra da rua Carmelo de Abreu, bairro Morro do Sol;
 - manutenção da estrada do Sumidouro, trecho que liga a saída do bairro Nogueirinha ao Córrego do Soldado;
 - verificação de vazamento de água na Rua 23 de Outubro, bairro Santanense;



ITAÚNA

CÂMARA MUNICIPAL

Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas 800, Centro - Itaúna
CEP: 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção:
André Messias Silva Lisboa
- Assessoria de Comunicação -

Coordenação:
André Messias Silva Lisboa

Presidente:
Antônio de Miranda Silva

Vice-presidente:
Gustavo Dornas Barbosa

Secretária da Mesa:
Márcia Cristina Silva Santos

Publicidade - Informação de interesse público e por determinação constitucional não é propaganda.

